



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

LEI N° 436 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA "ROÇA LIMPA, BONITA E SAUDÁVEL" NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Espírito Santo do Dourado a "Semana Municipal da Roça Limpa, Bonita e Saudável".

Art. 2° - A "Semana Municipal da Roça Limpa, Bonita e Saudável" destina-se a logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens plásticas primárias de defensivos agrícolas comercializadas.

Art. 3° - A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município preferencialmente na semana do dia 20 do Mês de julho de cada ano.

Art. 4° - A implantação da "Semana Municipal da Roça Limpa, Bonita e Saudável", será obrigatória no Município, sendo o controle e a fiscalização da execução do Programa serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com o apoio da EMATER, com a responsabilidade compartilhada das ações, conforme segue:

§1° - Da responsabilidade dos Agricultores:

I - Lavar, inutilizar e armazenar temporariamente o material, conforme orientações técnicas;

II - Devolver as embalagens no local indicado na nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

III - Guardar o comprovante de devolução (fornecido pelo canal de distribuição) por um ano.

§2º - Canais de distribuição e cooperativas:

I - Indicar na nota fiscal o local para devolução da embalagem pós-consumo;

II - Receber e armazenar adequadamente o material;

III - Emitir comprovante de devolução aos agricultores;

IV - Educar e conscientizar produtores sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa.

§3º - DA INDÚSTRIA FABRICANTE (REPRESENTADA PELO INPEV):

I - Retirar as embalagens armazenadas nas unidades de recebimento;

II - Dar a correta destinação ao material (reciclagem ou incineração);

III - Educar e conscientizar produtores sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa.

§4º - Poder público Municipal:

I - Fiscalizar o cumprimento das atribuições legais dos diferentes agentes;

II - Conceder licenciamento às unidades de recebimento;

III - Educar e conscientizar produtores sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à execução do da "Semana Municipal da Roça Limpa, Bonita e Saudável".


Parágrafo Único - O Município disponibilizará veículos de sua propriedade e profissionais, regularmente habilitados para a realização da coleta, nos pontos determinado na cidade, até a central de coleta de embalagens apoiada pelo INPEV (Instituto Nacional de Processamento de embalagens vazias).

Art. 6º - Durante a "Semana Municipal da Roça Limpa, Bonita e Saudável" deverá acontecer também palestras, exposições pertinentes ao tema "Campo Limpo".

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações própria ou por crédito adicional.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo Dourado, 26 de agosto de 2021.


ADALTO LUÍS LEAL
PrefeitoMunicipal